

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI N° 5046, DE 2005**

Altera a Lei nº 9610, de 19 de fevereiro de 1998, que “Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências”.

**AUTOR:** Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

**RELATOR:** Deputado CHICO ALENCAR

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5046, de 2005, de autoria do ilustre Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME, introduz alteração (acréscimo da alínea e) no art. 46, inciso I, da lei que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências (Lei nº 9610/98). Trata-se de alteração que estabelece nova modalidade de limitação aos direitos autorais.

Nesta Casa, a matéria foi distribuída, nos termos do art. 54, RICD, às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e Cidadania – CCJC. Sua tramitação segue o rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde a proposta não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examiná-la sob a ótica do mérito educacional e cultural.

## II - VOTO DO RELATOR

A justificação da proposição em pauta é longa, bem articulada na forma e no conteúdo e necessária, pois pela proposta os direitos autorais passam a ter nova restrição, qual seja: afirma que não constitui ofensa aos direitos autorais a reprodução, dentre outras finalidades, “de qualquer obra, em um só exemplar, para uso exclusivo de estudante universitário, sem fins comerciais” (acréscimo da alínea e ao art. 46, inciso I, da Lei nº 9610/98).

Não me cabe, no âmbito de competência da CEC, fazer considerações sobre aspectos constitucionais e legais em torno dessa simples, mas importante, alteração nos direitos autorais.

Contudo, cabe-me, isso sim, chamar a atenção dos meus nobres pares desta Comissão no sentido de mostrar a todos o enorme alcance educacional e cultural, que é também um alcance social, de uma proposta, como a que está sendo aqui examinada, que visa a permitir ao estudante universitário, exclusivamente e sem fins comerciais, o acesso a qualquer obra pela via de reprodução reprográfica, desde que limitada a um só exemplar.

Ora, sabemos todos o quanto é custoso aos nossos estudantes universitários o acesso às edições comerciais dos livros em geral. A proposição do nobre Deputado ANTONIO CARLOS MENDE THAME deve, portanto, ser vista como uma via alternativa válida, justa e de grande mérito pelo aprimoramento intelectual que pode propiciar aos universitários brasileiros.

Posto isso, voto pela aprovação - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 5046, de 2005, de autoria do ilustre Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME.

Sala da Comissão, em 1º. de setembro de 2005.

Deputado Chico Alencar  
Relator